



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 012/2020, de 08 de abril 2020.**

**DISPÕE SOBRE A**  
**REGULAMENTAÇÃO DA**  
**DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA**  
**ESCOLAR ADQUIRIDA COM**  
**RECURSOS DO PNAE.**

Considerando o disposto no artigo 21-A, incluída na Lei 11.947/2009, por meio da Lei 13.987/2020, **de 07 de abril de 2020;**

Considerando a **ORIENTAÇÃO** da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Sergipe e da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe, datada de 27 de março de 2020, especialmente no seu item 8;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO** do MPE (Promotoria de Cristinápolis) 02, datada de 24 de março de 2020;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público Eleitoral 01, datada de 24 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos do conhecido e declarado estado de pandemia decorrente da COVID-19, e com o propósito de proteger, de forma mais efetiva, a saúde e a vida de uma parte substantiva da população **GERUENSE;**

Considerando que a quantidade de merenda escolar adquirida com os recursos do PNAE poderá ser insuficiente para atender, no formato "KIT DE ALIMENTOS", a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

Considerando a necessidade atender, preferencialmente, àquelas famílias de alunos com grau de vulnerabilidade social acentuada;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Considerando a necessidade de disciplinar a distribuição da merenda escolar para os pais ou responsáveis pelos alunos e alunas matriculados na rede pública municipal de ensino de Tomar do Geru;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e da fundamentação fática e legal acima destacadas, **DECIDE**:

**Art. 1º** - Os alimentos adquiridos com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), deverão ser distribuídos aos pais ou responsáveis pelos **alunos e alunas matriculados no sistema municipal de ensino de Tomar do Geru**.

**Parágrafo único** - Em sendo insuficiente a quantidade de alimentos em estoque para a distribuição nos termos do *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios para definição dos beneficiários:

I - **Primeiro critério de preferência**: a família deverá estar cadastrada no CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL;

II - **Segundo critério de preferência**: família com maior grau de vulnerabilidade, identificado pela Estratégia de Saúde da Família e pela Equipe do Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 2ª** - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde a promoção dos meios necessários para a seleção e cadastramento das famílias beneficiárias, como também, a organização, a divulgação do calendário e a distribuição dos "kits de alimentos" nos domicílios das famílias selecionadas;

**Art. 3ª** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ciência e convidar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para reunião para tomar conhecimento e avaliar os critérios de seleção de beneficiários, organização e distribuição dos alimentos e do calendário de distribuição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dê-se ciência ao **Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

Tomar do Geru/SE, 08 de abril de 2020.

**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal